



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO Nº 23.07.001/2021 – SESA

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.383.249/0001-87, com sede à Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804 – Aldeota, Jaguaribe, Ceará, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **IANNY DE ASSIS DANTAS**, no uso de suas prerrogativas legais e, nos termos da Política Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Considerando **Portaria GM nº 1.294, de 25 de Maio de 2017** e nos Princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE.** Conforme as especificações contidas neste edital para cadastro, até o dia **06 de Agosto de 2021** das **08:00 às 12:00 horas (HORÁRIO LOCAL)**, na sala da Comissão de recebimento e análise, localizada à Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804 - Aldeota, Jaguaribe, Ceará (Secretaria de Saúde).

1.2. DOS ANEXOS

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação/Concordância com Edital;

Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação de Proposta;

Anexo IV – Ficha de Registro de Documentos entregues;

Anexo V – Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;

Anexo VI – Declaração de não servidor público;

Anexo VII – Declaração de Não Empregador;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS**



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE, conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital.

3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sito na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, no horário das 08:00 Hs até às 12:00 Hs.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: **licitação@jaguaribe.ce.gov.br**.

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 02 (Dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08.01	10.302.0014.2.079.000 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação** à Comissão de recebimento e análise, localizada à Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804 - Aldeota, Jaguaribe, Ceará (Secretaria de Saúde), até o dia **06 de Agosto de 2021** das **08:00 às 12:00 horas (HORÁRIO LOCAL)**.

6.2. O envelope nº 1 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA
PROponente: _____
Endereço: _____ **EMAIL:** _____
CONTATO: _____
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4. O envelope deverá ser entregue diretamente pelos proponentes.

6.5. Após o recebimento dos envelopes nº 01, no Setor, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No Processo de Habilitação, do **PRESTADOR** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

PESSOA FÍSICA:

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia de inscrição no CPF;

III - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;

IV - Número da conta corrente/Banco/Agência;

V - Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIX - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);

XI - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);

XII - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);

XIII - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

XIV - Declaração informando que não é servidor Público municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).

PESSOA JURÍDICA:

- I** - Cópia da Cédula RG, CPF ou CNH do representante legal da empresa;
- II** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- IV** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- VI** - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- VII** - Número da conta corrente/Banco/Agência;
- VIII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIX** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- X** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XII** - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);
- XIII** - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);
- XIV** - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);
- XV** - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);
- XVI** - Declaração que não emprega menores (anexo VII).

7.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.

7.3. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária específica em lei.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital de Credenciamento;
- b) participação dos interessados;
- c) análise da documentação referente à habilitação;
- d) Após a análise da documentação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação do



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

respectivo **Termo de Credenciamento** na Imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e site da Administração, qual seja no endereço eletrônico www.jaguaribe.ce.gov.br.

e) A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

f) fase recursal;

8.2. Os interessados deverão entregar no envelope os documentos, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora;

8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com a ordem de chegada dos profissionais.

8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e no Portal do Município de Jaguaribe www.jaguaribe.ce.gov.br, contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.

8.5. Após a publicação da lista de classificação os candidatos serão convocados a comparecer dentro de cinco dias úteis, à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, para assinatura do instrumento contratual;

8.6. Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;

8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedente comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO HAVENDO CANDIDATOS SUFICIENTES CREDENCIADOS NA DATA LIMITE A DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, A SECRETARIA PODERÁ CONVOCAR A QUALQUER TEMPO CONFORME SUAS NECESSIDADES, UTILIZANDO O MESMO CHAMAMENTO ATRAVÉS DE SEUS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE SUA VALIDADE (05 MESES), OUTROS INTERESSADOS A FIM DE PREENCHEREM AS VAGAS ESTABELECIDAS POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, OBEDECENDO AOS MESMOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO REFERIDO EDITAL.

9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas “d” e “f” do item 5.1 deste edital, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante ~~petição~~ impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: **licitação@jaguaribe.ce.gov.br** ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;

9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de licitações da prefeitura Municipal de Jaguaribe, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o e-mail: **licitação@jaguaribe.ce.gov.br**, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e publicadas no site da Prefeitura Municipal, qual seja www.jaguaribe.ce.gov.br e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado na imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.

9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, sito na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, CEP: 63475-000, Centro, Jaguaribe/CE.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será o candidato habilitado e a Chamada Pública Homologada pela Ordenadora de Despesas, pontualmente a cada profissional.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A Secretaria de Saúde convocará o(s) candidato(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, atuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.

11.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

12.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

13.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.

13.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

13.7. Substituir ou reparar o objeto contratual ~~que~~ comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

13.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.

13.10. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Ocorrerá o descenciamento quando:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribe pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Jaguaribe seja rescindido;
- d. O credenciado que desejar solicitar o descenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e será descenciado no Cadastro de Fornecedores



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

do Município de JAGUARIBE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de JAGUARIBE/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

15.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE.

15.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano, ou prejuízo ao Município de JAGUARIBE/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de JAGUARIBE/CE para apuração.

15.6 – Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

16. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- d) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
 - e) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
 - f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

17.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

17.3. O início da realização dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, expedida pela contratante em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

17.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.

17.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.

17.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;

17.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;

17.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PÚBLICA.

17.12. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.

17.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.

17.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

17.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

17.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

18. DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaribe/CE, 23 de Julho de 2021.

Ianny de Assis Dantas
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

PROJETO BÁSICO



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

PLANO DE TRABALHO

REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021

1 – Do Objeto do Plano de Trabalho

- 1.1 O objetivo do trabalho é a realização de pequenas cirurgias, realizadas a nível ambulatorial,, e cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do município de JAGUARIBE – CE, das quais as vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS e as oferecidas pelo Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra pagas através da tabela SUS são insuficientes para realização dos procedimentos.
- 1.2 As cirurgias deverão ser realizadas nas dependências do Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE.
- 1.3 A lista de pacientes que aguardam a cirurgia será regulada na Secretaria Municipal de Saúde que providenciará agendamento, conforme disponibilização de agendas pelo Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE, conforme item 1.2.
- 1.4 O Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra oferecerá as vagas para consulta pré-cirúrgica no setor do Ambulatório de Cirurgias do Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE, que fará a inserção e agendamento pela Regulação Municipal.
- 1.5 Serão realizados atendimentos pré-cirúrgicos ambulatoriais no Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE para reavaliação dos pacientes, verificação de exames já existentes para avaliação do corpo clínico e cirúrgico. Quando necessário será realizada solicitação de novos exames. Posteriormente será realizado o agendamento da cirurgia, quando necessário.
- 1.6 Avaliação cardiológica será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe-CE, caso necessário, os pacientes deverão comparecer com os exames pré-operatórios em mão conforme protocolo e idade.
- 1.7 Avaliação pré-cirúrgica do anestesista será providenciada pelo Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE, com agendamento após avaliação do cirurgião. O agendamento será realizado pelo próprio Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE.
- 1.8 Os exames pré-operatórios serão de responsabilidade do município/Secretaria de Saúde, que serão realizados conforme protocolo estabelecido.
- 1.9 Caberá ao Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE, após avaliação ambulatorial, a internação se necessário, dos pacientes, agendamento das cirurgias e avaliação pós cirúrgica.
- 1.10 O Hospital Municipal Governador Aduino Bezerra de JAGUARIBE – CE ficará responsável por encaminhar a lista de pacientes que passaram por procedimentos cirúrgicos, os espelhos das AIHs do faturamento e produção ambulatorial para que a Secretaria Municipal de Saúde



possa autorizar o repasse financeiro e prestação de contas.

- 1.11 O Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE deverá encaminhar relação das consultas pré e pós cirúrgicas, consultas especializadas (cardiológicas, gineco-obstétricas, anestésicas etc) à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro.

2 Metas a serem Atingidas

- 2.1 Atingir a Meta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) convertidos em cirurgias eletivas de média complexidade, 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para pequenas cirurgias e 75.000,00 (setenta e cinco mil) para consultas de diversas especialidades de média complexidade, divididas em 05 (cinco) meses podendo ser reavaliado período e quantidade, conforme necessidade comprovada através do serviço ambulatorial.

3 – Custo e desembolso do Programa:

- 3.1 Considerando Portaria GM nº 1.294, de 25 de Maio de 2017 em seus Artigos: Art 7º Em caráter excepcional, no período de Vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de 100% (cem por cento) exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH).
- 3.2 Para as Consultas Especializadas será repassado para a contratada o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta realizada, e de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) sendo pago com recurso do Tesouro Municipal.
- 3.3 Os recursos para a realização das cirurgias Eletivas deste Plano de Trabalho serão provenientes do Teto MAC – recurso estadual e recurso do Tesouro Municipal conforme funcional programática: 08.01.10.302.0014.2.079.000 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde e recurso próprio.
- 3.4 Os repasses a que se destina este Plano de trabalho deverão ser depositados na conta específica da Instituição ao qual ganhará o credenciamento, vinculada ao objeto.

4 Responsabilidade da Empresa Credenciada

- 4.1 O Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação, ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, profissionais ou prepostos, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 4.2 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência. É pessoal e, exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico.
- 4.3 As responsabilidades de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Secretaria da Saúde
SESA



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

5 Prestação de Contas e Resultados Esperados:

5.1 Após o término da realização dos procedimentos será feito comparativo de metas propostas e resultados alcançados, que será apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

6 Cronograma das Cirurgias:

RECURSO PRÓPRIO E MAC			
PROCEDIMENTOS	RS UNIT. Com Incremento 100%	DESPESAS OPERACIONAIS 30%	RS TOTAL
POSTECTOMIA	438,24	131,47	569,71
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	513,94	154,18	668,12
VASECTOMIA	612,94	183,88	796,82
LAQUEADURA TUBÁRIA	678,04	203,41	881,45
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	852,04	255,61	1.107,65
HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	891,02	267,31	1.158,33
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	944,86	283,46	1.228,32
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.079,84	323,95	1.403,79
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1.119,74	335,92	1.455,66
HISTERECTOMIA TOTAL	1.268,00	380,40	1.648,40
COLECISTECTOMIA	1.391,54	417,46	1.809,00
RECURSO PRÓPRIO			
PROCEDIMENTOS	RS UNIT. Com Incremento 100%	DESPESAS OPERACIONAIS 30%	RS TOTAL
BARTHOLIN	448,00	134,40	582,40
APENDICECTOMIA	829,24	248,77	1.078,01
PEQUENAS CIRURGIAS	45,00	13,50	58,50
CONSULTA ESPECIALIADA	150,00	45,00	195,00

Ianny de Assis Dantas
IANNY DE ASSIS DANTAS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL**



Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

Local/Data

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE-CE

A Comissão Julgadora
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **23.07.001/2021 – SESA**, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no Anexo I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços nas categorias especificadas no ANEXO I, deste edital.

Atenciosamente,

Local/Data

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF:



ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

FICHA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS ENTREGUES



Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

Nome:	
Endereço:	
Registro no Conselho/CPF/CNPJ:	

PESSOA FÍSICA

DOCUMENTOS ENTREGUES	DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE
Documentos Obrigatórios	
I – Cópia da Cédula de Identidade;	
II - Cópia de inscrição no CPF;	
III - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;	
IV - Número da conta corrente/Banco/Agência;	
V - Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;	
VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	
VII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;	
VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	
VIX - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	
X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);	
XI - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);	
XII - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);	
XIII - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);	
XIV - Declaração informando que não é servidor Público	



municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).

PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS ENTREGUES	DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE
Documentos Obrigatórios	
I – Cópia da Cédula RG, CPF ou CNH do representante legal da empresa;	
II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;	
III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;	
IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;	
VI - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;	
VII - Número da conta corrente/Banco/Agência;	
VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	
VIX - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;	
X - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	
XI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;	
XII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);	
XIII - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);	
XIV - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);	
XV - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);	
XVI - Declaração que não emprega menores (anexo VII).	

Local/Data

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS

_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **23.07.001/2021 – SESA**, comprometo-me a assumir os serviços descritos no ANEXO I, a serem prestados conforme estabelecidos pela contratante, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Local/Data

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF:

scd



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO



_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **23.07.001/2021 – SESA**, sob as penas da lei, **DECLARO** para os devidos fins que não sou agente ou servidor público municipal, estadual ou federal, para fins de credenciamento para com a Administração Pública Municipal de Jaguaribe-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Local/Data

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF:

NCW



ANEXO VII – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR



_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento **23.07.001/2021 – SESA**, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, para fins de credenciamento para com a Administração Pública Municipal de Jaguaribe-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Local/Data

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF:



ANEXO VIII – CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº. _____ / ____ - ____.

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JAGUARIBE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, COM
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A **Prefeitura Municipal de Jaguaribe**, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gil Teixeira Bastos, n.º 1804 - Térreo, Aldeota, inscrita no CNPJ sob n.º 10.383.249/0001-87, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. **IANNY DE ASSIS DANTAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ com sede (residente) à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1. É objeto desta contratação o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor global do contrato será estimado em R\$ _____ (_____).



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

3.2. Os valores referentes a prestação dos serviços, estão constante no ANEXO I, do edital de Chamada Pública.

3.3. Atingir a Meta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) convertidos em cirurgias eletivas de média complexidade, 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para pequenas cirurgias e 75.000,00 (setenta e cinco mil) para consultas de diversas especialidades de média complexidade, divididas em 05 (cinco) meses podendo ser reavaliado período e quantidade, conforme necessidade comprovada através do serviço ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, pelo período de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.
- 5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
- 6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.
- 6.3. O Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE deverá encaminhar relação das consultas pré e pós cirúrgicas, consultas especializadas (cardiológicas, gineco-obstétricas, anestésicas etc) à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.
- 7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 7.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.
- 7.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.
- 7.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.11. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR os executantes dos serviços da forma:
- Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
 - Tratar com respeito e coleguismo os colegas de trabalho;
 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
 - Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
 - Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
 - Acatar as deliberações da direção técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.7. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- f) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- g) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- h) Não manter a proposta;
- i) Fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

V. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de JAGUARIBE /CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

c) Advertência;

d) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

9.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- c) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- d) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE.

9.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de JAGUARIBE/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de JAGUARIBE/CE para apuração.

9.6 – Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- d) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- e) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPEZA
08.01	10.302.0014.2.079.000 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe - (CE), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Jaguaribe/CE, ____ de ____ de 20__.

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: